

PMT/SMG/DL/VNDST/073/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ.

CONTRATADA: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

PROCESSO Nº: 081/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 038/2017.

VALOR: R\$ 959.072,40

**“TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR PARA OS SEVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÁ/SP, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DE OUTRO LADO, A PESSOA JURÍDICA FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO”:**

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Tarumã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Aroeira, 482, Vila das Árvores, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º. 64.614.449/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **OSCAR GOZZI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.758.458-0 -SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 403.647.128-72, residente domiciliado na Rua das Acácias, n.º 125, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º. 21.935.659/0001-00, com sede a Rua Treze de Maio n.º. 670 - Centro, no município de Limeira, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante legal, o Senhor **Angelo Eduardo Fernandes Franzoli**, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º. 20.874.439-3 SSP/SP, e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 214.789.668-31, residente e domiciliada na Rua Lolando Donatti n.º. 391 – Jardim Santo Planalto, no município de Limeira, Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Pregão Presencial n.º. 038/2017, homologado em 23 de agosto de 2017, com fulcro na Lei n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal n.º. 358/2003, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada em serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar para os servidores da Prefeitura Municipal de Tarumá/SP**, que permitam aos servidores municipais a aquisição de gêneros alimentícios, refeição, produtos de limpeza e higiene pessoal em estabelecimentos comerciais do Município, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência e Memorial Descritivo dos serviços.

1.1. O presente Termo de Contrato será executado por regime de execução direta, uma vez que se enquadrada nos rigores exigidos na Lei Federal n.º. 10.520/2002, aplicando-se



3.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº. 8.666/93, atualizada;

3.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4.1. A prestação do serviço objeto deste instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do termo contratual, nos termos definidos no Memorial Descritivo e conforme cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Governo.

4.2. O objeto da presente licitação, somente será aceita se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição imediata, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente, sem ocasionar prejuízo ao evento;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação imediata, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

4.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços e da própria aquisição dos serviços.

4.4. As requisições dos serviços deverão conter:

4.4.1. Identificação da unidade requisitante;

4.4.2. Número do Processo e número da licitação (ex. Processo nº 081/2017 – Pregão Presencial nº 038/2017);

4.4.3. Número do Contrato;

4.4.4. Identificação da contratada;

4.4.5. Especificação dos itens e respectivas quantidades;

4.4.6. Data e horário para execução dos serviços.

4.5. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive fac-simile e correio eletrônico.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. - Os recursos financeiros correrão à conta das dotações abaixo discriminadas:

02.01.00 - 04.122.0001.2021 - 3.3.90.39 - 8 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 493,35  
02.01.00 - 04.122.0001.2023 - 3.3.90.39 - 17 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 986,70  
02.01.00 - 04.122.0005.2005 - 3.3.90.39 - 25 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 986,70  
02.01.00 - 04.122.0006.2006 - 3.3.90.39 - 32 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 493,35

02.01.00 - 04.244.0003.2003 - 3.3.90.39 - 40 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 1.480,05  
02.01.00 - 11.334.0002.2002 - 3.3.90.39 - 48 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 493,35  
02.06.00 - 12.368.0024.2077 - 3.3.90.39 - 1175 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 24.667,50  
02.06.00 - 12.368.0024.2078 - 3.3.90.39 - 1176 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 46.374,90  
02.07.00 - 08.241.0019.2044 - 3.3.90.39 - 371 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 986,70  
02.07.00 - 08.243.0018.2036 - 3.3.90.39 - 386 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 6.906,90  
02.07.00 - 08.242.0018.2037 - 3.3.90.39 - 380 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 986,70  
02.07.00 - 08.244.0018.2041 - 3.3.90.39 - 1177 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 2.466,75  
02.07.00 - 08.244.0019.2043 - 3.3.90.39 - 414 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 3.946,80  
02.07.00 - 08.244.0019.2048 - 3.3.90.39 - 419 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 986,70  
02.07.00 - 08.244.0019.2050 - 3.3.90.39 - 424 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 1.480,05  
02.07.00 - 08.244.0019.2051 - 3.3.90.39 - 428 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 493,35  
02.08.00 - 04.122.0001.2074 - 3.3.90.39 - 441 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 3.453,45  
02.08.00 - 10.301.0030.2133 - 3.3.90.39 - 451 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 7.893,60  
02.08.00 - 10.301.0032.2135 - 3.3.90.39 - 460 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 26.640,90  
02.08.00 - 10.301.0033.2138 - 3.3.90.39 - 471 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 5.920,20  
02.08.00 - 10.301.0034.2139 - 3.3.90.39 - 482 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 22.200,75  
02.08.00 - 10.301.0037.2146 - 3.3.90.39 - 1178 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 2.466,75  
02.08.00 - 10.302.0029.2131 - 3.3.90.39 - 505 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 1.480,05  
02.08.00 - 10.302.0030.2134 - 3.3.90.39 - 511 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 493,35  
02.08.00 - 10.302.0031.2132 - 3.3.90.39 - 521 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 4.440,15  
02.08.00 - 10.302.0035.2142 - 3.3.90.39 - 529 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 6.413,55  
02.08.00 - 10.305.0036.2143 - 3.3.90.39 - 538 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 1.973,40  
02.08.00 - 10.305.0036.2144 - 3.3.90.39 - 546 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 986,70  
02.08.00 - 10.305.0036.2145 - 3.3.90.39 - 553 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 493,35  
02.13.00 - 08.122.0001.2001 - 3.3.90.39 - 662 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 5.920,20  
02.13.00 - 08.244.0001.2049 - 3.3.90.39 - 673 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 493,35  
02.14.01 - 04.123.0001.2112 - 3.3.90.39 - 694 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 4.440,15  
02.14.01 - 04.126.0027.2114 - 3.3.90.39 - 701 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 3.453,45  
02.14.01 - 04.129.0001.2113 - 3.3.90.39 - 709 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 2.960,10  
02.14.02 - 04.122.0001.2001 - 3.3.90.39 - 720 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 12.827,10  
02.14.02 - 04.122.0001.2027 - 3.3.90.39 - 735 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 3.946,80  
02.14.02 - 04.122.0001.2028 - 3.3.90.39 - 741 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 1.973,40  
02.14.02 - 04.122.0001.2029 - 3.3.90.39 - 1179 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 493,35  
02.14.02 - 04.122.0001.2030 - 3.3.90.39 - 1180 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 3.453,45  
02.15.00 - 04.122.0001.2001 - 3.3.90.39 - 761 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 3.946,80  
02.15.00 - 12.364.0020.2058 - 3.3.90.39 - 788 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 3.453,45  
02.15.00 - 12.364.0022.2073 - 3.3.90.39 - 798 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 986,70  
02.15.00 - 12.368.0020.2053 - 3.3.90.39 - 806 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 6.413,55  
02.15.00 - 12.368.0020.2057 - 3.3.90.39 - 817 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 4.440,15  
02.15.00 - 12.368.0025.2085 - 3.3.90.39 - 1181 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 6.906,90  
02.15.00 - 12.368.0026.2099 - 3.3.90.39 - 843 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 10.360,35  
02.15.00 - 13.392.0021.2062 - 3.3.90.39 - 885 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 3.453,45  
02.15.02 - 27.812.0001.2001 - 3.3.90.39 - 910 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 4.440,15  
02.16.01 - 04.122.0001.2001 - 3.3.90.39 - 942 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 2.466,75  
02.16.01 - 15.452.0013.2016 - 3.3.90.39 - 952 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 9.373,65  
02.16.01 - 18.541.0012.2013 - 3.3.90.39 - 961 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 1.480,05  
02.16.01 - 18.541.0012.2015 - 3.3.90.39 - 968 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 3.453,45  
02.16.01 - 20.601.0014.2017 - 3.3.90.39 - 975 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 986,70  
02.16.01 - 20.601.0014.2018 - 3.3.90.39 - 981 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 3.946,80  
02.16.01 - 20.606.0015.2019 - 3.3.90.39 - 987 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 493,35  
02.16.02 - 04.122.0001.2001 - 3.3.90.39 - 999 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 3.453,45  
02.16.02 - 04.122.0001.2020 - 3.3.90.39 - 1007 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 493,35

02.00.00 - 15.451.0038.2129 - 3.3.90.39 - 1174 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 493,35  
02.16.02 - 15.452.0001.2014 - 3.3.90.39 - 1045 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - R\$ 16.773,90

## **CLÁUSULA SEXTA** **DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

### **6.1. São obrigações da Contratante:**

- 6.1.1. Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço objeto licitado;
- 6.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.
- 6.1.3. Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela empresa contratada.
- 6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da prestadora de serviço.
- 6.1.5. Enviar à Contratada a relação de funcionários e respectivos valores em até 48 horas de antecedência dos créditos.
- 6.1.6. Com a finalidade de controlar e fiscalizar, fica a servidora público municipal, Sr.(a). Simone Gomes da Silva Gouveia, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 25.594.382-9 SSP/SP e inscrita no CPF n.º 269.960.098-98, designada a atuar na função de Gestora do Contrato.

### **6.2. São obrigações da Contratada:**

- 6.2.1. Prestar o serviço objeto licitado conforme especificações deste edital e memorial descritivo, em consonância com a proposta de preço;
- 6.2.2. Disponibilizar os créditos até o dia 1º de cada mês no cartão dos servidores, sob pena de descumprimento e aplicação das penas cabíveis previstos no termo de contrato e na lei vigente.
- 6.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 6.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 6.2.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- 6.2.7. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

6.2.8. Comparecer sempre que solicitado a Secretaria Municipal de Governo, órgão controlador da Prefeitura Municipal de Tarumã, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

6.2.9. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E MULTAS**

7.1. Em caso de atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitar-se-á o licitante à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

7.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.4. A sanção de advertência de que trata o item 7.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública.

Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA NONA DO FORO COMPETENTE**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro for, para dirimir eventuais dúvidas e / ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tarumã, 23 de agosto de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
OSCAR GOZZI  
Prefeito Municipal  
Contratante**

**FACE CARD ADMINI. DE CARTÕES LTDA  
ANGELO EDUARDO FERNANDES FRANZOLI  
RG nº. 20.874.439-3 SSP/SP  
Contratada**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Fernandes Baratela  
RG nº. 23.013.725 – SSP/SP

2. \_\_\_\_\_  
Louise Caroline G. Cordeiro Prado  
RG nº 1.523.129 – SSP/MS

**Planilha Adjudicatória - Contrato 073/2017**  
**Processo nº. 081/2017 – Pregão Presencial nº. 038/2017.**

**Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar para os servidores da Prefeitura Municipal de Tarumã/SP.**

ITEM	QUANT. MENSAL ESTIMADA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	810	Vale Alimentação – Cartão Magnético.	R\$ 98,67	R\$ 79.922,70	R\$ 959.072,40
<b>PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)</b>				(-) 10,30 % (dez inteiros e trinta percentuais negativos)	
<b>VALOR DO DESCONTO UNITÁRIO POR CARTÃO</b> (considerando-se o valor de R\$ 110,00)				R\$ 11,33 (onze reais e trinta e três centavos)	
<b>VALOR UNITÁRIO A SER REPASSADO POR CARTÃO</b>				R\$ 110,00 (cento e dez reais)	

A concessão do auxílio-alimentação será realizada de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados, mediante apuração no atestado de frequência de cada funcionário.

## MEMORIAL DESCRITIVO - CONTRATO 073/2017

**Processo nº. 081/2017 – Pregão Presencial nº. 038/2017.**

**Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar para os servidores da Prefeitura Municipal de Tarumã/SP, que permitam aos servidores municipais a aquisição de gêneros alimentícios, refeição, produtos de limpeza e higiene pessoal em estabelecimentos comerciais do Município.**

- **Confecção de aproximadamente 810 (oitocentos e dez) unidades de cartões alimentação/refeição, para os funcionários da contratante, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato;**
- **Valor de crédito para cada cartão será de R\$ 110,00**
- **Periodicidade da recarga: mensal**
- **Quantidade de recargas: 12 (doze)**
- **A recarga dos créditos nos cartões deverá ser disponibilizada até o primeiro dia útil de cada mês**

Obs: Os valores e quantidade supracitados podem ser alterados conforme admissão ou exoneração dos funcionários, e os valores em função da lei que determina o vale alimentação.

### DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento eletrônico, pelo usuário.

A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos.

Caberá à contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem que os funcionários da contratante precisem se dirigir a postos de recarga.

Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada, que possibilitará integração com a folha de pagamento da contratante.

A contratada deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da contratante, disponibilizando cartões temporários para atender novos funcionários admitidos, permitindo controle gerencial da contratante via web.

A Entrega e disponibilização de cartões deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando, em seu corpo:

- a) Nome da contratante;
- b) Nome do usuário;
- c) Validade impressa no cartão (conforme legislação atual do programa de alimentação do trabalhador).

A contratada deverá disponibilizar, em sistema eletrônico ou on-line relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
- c) quantidade de cartões reemitidos por usuário.

Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

- a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
- b) Serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;
- c) Central de atendimento telefônico e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial,
- d) Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação;

## DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

A contratada deverá manter rede de credenciados em número suficiente para o atendimento dos funcionários da contratante, possuindo, comprovadamente, rede credenciada com no mínimo 07 (sete) estabelecimentos que aceitem os cartões alimentação exclusivo no Município de Tarumã/SP.

Para atender o item anterior, a contratada deverá comprovar, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, que possui no Município de Tarumã estabelecimentos credenciados para recebimento de cartões alimentação. A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou de reembolso ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.

A contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

Visando a ampliação da oferta de estabelecimentos, facilitando a pesquisa de preço, conforto, praticidade e outros aos beneficiários, os estabelecimentos credenciados poderão ser classificados como Mercado (podendo ser supermercado e hipermercado), açougue, hortifruti/sacolão, padarias, restaurantes e lanchonetes. Quando por condições específicas do município ou por opção dos comerciantes locais, não for possível alcançar determinado quantitativo mínimo de credenciamentos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa embasada por provas/documentos para aprovação do Secretário Municipal de Governo.

A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada;

A contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da contratada, será incurso nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

A contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados no setor de Recursos Humanos.

## DOS PRAZOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA

A partir da data do recebimento da solicitação a contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** e os créditos deverão estar disponíveis nos cartões para uso até o dia **1º de cada mês**.

## VIGENCIA DO CONTRATO

O contrato terá a vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II do artigo 57 da lei 8666/93, por acordo das partes.

Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, para que os beneficiários possam utilizá-los

Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, entrega, estorno ou recarga de cartões alimentação, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto a título de taxa de administração, admitindo-se unicamente a cobrança acessória de taxa de emissão de segunda via dos cartões, fixando-se o valor máximo em R\$ 6,00 (seis reais) por unidade.

O valor da segunda via deverá estar explicitado na proposta da licitante, sob pena de não ser considerada, caso a licitante seja vencedora da licitação.

## FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito à contratada no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a carga ser disponibilizada nos cartões e disponibilização da documentação fiscal competente.

Caso ocorram irregularidades na emissão da fatura, o pagamento somente será efetivado após a re-emissão da fatura.

O pagamento/repasso aos fornecedores conveniados será de responsabilidade da contratada.

Não serão aceitos documentos de cobrança de empresas de factoring devendo os boletos bancários serem em nome da empresa contratada.

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**

**CONTRATADO: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**

**CONTRATO Nº 073/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR PARA OS SEVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tarumã, 23 de agosto de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
**OSCAR GOZZI**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**FACE CARD ADMIN.DE CARTÕES LTDA**  
**ANGELO EDUARDO FERNANDES FRANZOLI**  
**RG nº. 20.874.439-3 SSP/SP**  
**Contratada**